



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA ZONA RESIDENCIAL MISTA – Z3 E ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao perímetro urbano relacionado à Zona Residencial Mista – Z3, a que se refere a Lei Complementar nº 606 de 15 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a oficialização do mapa do perímetro urbano de Teixeira de Freitas, fica acrescido a metragem de 2.500 metros lineares a partir dos vértices 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 14, respectivamente, coordenadas: X = 414.892,923 Y = 8.062.671,376, X = 420.971,659 Y = 8.054.245,657, X = 422.256,967, Y = 8.054.642,338, X = 424.116,969, Y = 8.058.183,592, X = 425.945,550, Y = 8.057.984,727, X = 426.474,644, Y = 8.060.825,144, X = 426.970,365, Y = 8.063.368,584, X = 415.404,362 Y = 8.064.427,835, constantes do mapa de zoneamento.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os vértices 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 14 passam a ter, respectivamente, as seguintes coordenadas: X = 412.106,326 Y = 8.062.151.622, X = 419.952.625 Y = 8.051.275.889, X = 423.950.949 Y = 8.052.509.874, X = 425.502.035 Y = 8.055.462.986, X = 427.943.408 Y = 8.055.197.478, X = 428.895.785 Y = 8.060.310.269, X = 429.381.514 Y = 8.062.802.445, X = 412.613.316 Y = 8.063.892.800.

Parágrafo único: A área total do mapa de zoneamento considerando o disposto nesta Lei é de 149.081.116,139m², com perímetro urbano de 59.332,689 metros lineares, conforme nova poligonal em anexo.

Art. 3º O Mapa de Zoneamento do Município de Teixeira de Freitas passa a vigor na forma em anexo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 22 de dezembro de 2022.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 29/12/2022


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Mat. 006

R+publicações



13

14

PERIMETRO URBANO

PERIMETRO URBANO

PERIMETRO URBANO

Área=149.081,118m²
Perímetro=59.332.689m

LEGENDA:
PERIMETRO URBANO ATUALIZADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS

MAPA URBANO
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
PLANO DIRETOR URBANO
ZONEAMENTO

1	X=412.706,326	Y=8.002.151,822
2	X=419.957,824	Y=8.051.275,860
3	X=423.950,446	Y=8.052.509,874
4	X=425.507,035	Y=8.056.462,986
5	X=427.983,048	Y=8.060.110,269
6	X=429.381,514	Y=8.062.002,445
7	X=426.336,507	Y=8.063.602,693
8	X=425.178,984	Y=8.063.627,305
9	X=424.593,462	Y=8.063.816,303
10	X=424.421,074	Y=8.063.507,753
11	X=424.362,081	Y=8.063.503,235
12	X=424.366,056	Y=8.063.503,235
13	X=424.366,056	Y=8.063.503,235
14	X=424.366,056	Y=8.063.503,235

- Z1 - ZONA RESIDENCIAL REFERENCIAL
- Z2 - ZONA RESIDENCIAL PREDOMINANTE
- Z3 - ZONA RESIDENCIAL MISTA
- Z4 - ZONA COMERCIAL CENTRAL
- Z5 - ZONA CORREDORA URBANICA
- Z6 - ZONA SETORIAL
- Z7 - FUNDO DE VALE
- Z8 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- Z9 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE FRIÇÃO FUTURA
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE ESPECIAL - ZEIS

COORDENADAS DOS VERTICES - SIRGAS 2.000

Leis



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA ZONA RESIDENCIAL MISTA – Z3 E ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao perímetro urbano relacionado à Zona Residencial Mista – Z3, a que se refere a Lei Complementar nº 606 de 15 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a oficialização do mapa do perímetro urbano de Teixeira de Freitas, fica acrescido a metragem de 2.500 metros lineares a partir dos vértices 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 14, respectivamente, coordenadas: X = 414.892,923 Y = 8.062.671,376, X = 420.971,659 Y = 8.054.245,657, X = 422.256,967, Y = 8.054.642,338, X = 424.116,969, Y = 8.058.183,592, X = 425.945,550, Y = 8.057.984,727, X = 426.474,644, Y = 8.060.825,144, X = 426.970,365, Y = 8.063.368,584, X = 415.404,362 Y = 8.064.427,835, constantes do mapa de zoneamento.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os vértices 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 14 passam a ter, respectivamente, as seguintes coordenadas: X = 412.106,326 Y = 8.062.151.622, X = 419.952.625 Y = 8.051.275.889, X = 423.950.949 Y = 8.052.509.874, X = 425.502.035 Y = 8.055.462.986, X = 427.943.408 Y = 8.055.197.478, X = 428.895.785 Y = 8.060.310.269, X = 429.381.514 Y = 8.062.802.445, X = 412.613.316 Y = 8.063.892.800.

Parágrafo único: A área total do mapa de zoneamento considerando o disposto nesta Lei é de 149.081.116,139m², com perímetro urbano de 59.332,689 metros lineares, conforme nova poligonal em anexo.

Art. 3º O Mapa de Zoneamento do Município de Teixeira de Freitas passa a vigor na forma em anexo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 22 de dezembro de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com

